




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 125
PROC. Nº _____
RUBRICA: 

CONTRATO

Processo Administrativo nº 199/2022-CMSL
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 02/2022

**CONTRATO Nº 005/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E
A EMPRESA L E P GUTERRES (ISCA CONTROLE
DE PRAGAS):**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Câmara Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17 com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo senhor **Osmar Gomes dos Santos Filho, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, CPF nº 021.364.993-43**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **ISCA CONTROLE DE PRAGAS (L E P GUTERRES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.084.344/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor **Luiz Eduardo Portela Guterres, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado à Rua São José, nº 40, Bairro Matões Turu, São Luís-MA, portador do RG 0951778986 SSP/MA, e CPF 428.385.093-49**, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente contratação da prestação de serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratinização, descupinização, combate a animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas dependências dos imóveis da Câmara Municipal de São Luís – MA, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, sujeitando-se as partes à Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações bem como a este instrumento suas cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratinização, descupinização, combate a animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas dependências dos imóveis da Câmara Municipal de São Luís – MA.


2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 16.796,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 126
PROC. Nº _____
RUBRICA: 

3.1 A contratação em comento se baseia no fornecimento de serviços de dedetização. O objeto supracitado deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.

3.2 A aquisição do objeto deste contrato será executada, conforme especificações e condições abaixo:

TIPO	ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO
A	Controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios nas dependências dos imóveis da Câmara Municipal de São Luís-MA.
B	Barreira Química: formação de barreira química para tratamento do solo, criando uma trincheira ao longo das edificações internas, através da injeção de cupinicida específico por um furo no solo de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 300mm (trezentos milímetros) a uma profundidade de 500mm (quinhentos milímetros). A perfuração deve ser executada por meio de perfuratriz de coluna, de forma a minimizar o tempo de execução dos serviços, bem como garantindo eficiência na sua execução.

ANEXO II - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DOS PRÉDIOS E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS – MA							
LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO DO LOCAL	ENDEREÇO	UND.	ÁREA	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO (TIPO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prédio legislativo (Térreo e 1º pavimento)	Rua da Estrela, nº 257 - Centro, São Luís/MA	m²	1.500	A	R\$3,23	R\$4.845,00
2	Anexo administrativo	Rua da Estrela, nº 257 - Centro, São Luís/MA	m²	1.100	A	R\$3,23	R\$3.553,00
3	Pavilhão e anexos (Corredor do gabinete das vereadoras, Sala das comissões e Pavilhão Benedito Pires e Hilton Rodrigues)	Rua da Estrela, nº 257 - Centro, São Luís/MA	m²	1.100	A	R\$3,23	R\$3.553,00
4	Área externa (canteiros e árvores)	Rua da Estrela, nº 257 - Centro, São Luís/MA	m²	500	B	R\$3,23	R\$1.615,00
5	Anexo - Departamento da Documentação	Rua do Giz, nº 317 - Centro, São Luís/MA	m²	1.000	A	R\$3,23	R\$3.230,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 122
PROC. Nº
ASSINATURA: (R)

VALOR TOTAL: R\$ 16.796,00 (dezesesseis mil setecentos e noventa e seis reais)

3.2 Os serviços prestados deverão estar de acordo com as normas técnicas e de segurança mencionadas no Termo de Referência.

4. CLAUSULA QUARTA: DOS LOCAIS E DOS PRAZOS DE ENTREGA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA.

4.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados, integralmente, em até 30 dias úteis a partir da assinatura do contrato;

4.2 O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na Sede da Câmara Municipal de São Luís - CMSL, localizada no endereço: Rua da Estrela, 257 - Centro, no horário de 8h às 13h dentro do prazo previsto na proposta junto a Diretoria de Serviços Gerais, Manutenção e Infraestrutura;

4.3 O serviço contratado será aprovado:

I - **Provisoriamente**, imediatamente após efetuado o serviço, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações.

II - **Definitivamente**, em 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas neste termo.

4.4 Caso, após a aprovação provisória, constatar-se que o serviço prestado está em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de realização e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

4.5 Se houver desaprovação do serviço contratado, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à correção, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro de prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;


4.6 O prazo de garantia dos serviços prestados será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data em que se deu o aceite definitivo;

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.10 prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Somente será processado, recebido e decidido pedido de prorrogação do prazo de realização do objeto deste contrato se for ocasionado por fato administrativo, caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, e que venham impedir a referida entrega.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 128
PROC. Nº _____
RUBRICA: 

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

- a) Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

II - Por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Único - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

7.1 A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 01.0122.0408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal, código 33.90.39, Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. Exercício: 2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das disciplinadas no Ato Convocatório e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas especificações e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à Câmara Municipal de São Luís e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- d) Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 129
PROC. Nº
MUSRICA: AN

- e) Apresentar documento de cobrança com o valor correspondente ao fornecimento do mês, no seu último dia útil;
- f) Fornecer todos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- g) Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na execução do objeto licitado;
- h) Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;
- i) Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- j) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados.
- k) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- m) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- n) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- o) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.
- p) Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste instrumento e o Termo de Referência.
- q) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- r) Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência;
- s) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 130
PROC. Nº _____
EUBRICAL [assinatura]

- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- f) Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

I - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

Paragrafo Primeiro - Na hipótese da contratada não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Paragrafo Segundo - O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.

Paragrafo Terceiro - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Paragrafo Quarto - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo deste Instrumento, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Instrumento contratual e no Termo de Referência.

Paragrafo Quinto - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Paragrafo Sexto - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

II - Multa por Rescisão

Paragrafo Primeiro - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Paragrafo Segundo - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 131
PROC. Nº
RUBRICA: (R)

Parágrafo Terceiro - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

Parágrafo Quarto - A Contratante poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

Parágrafo Quinto - Além das penalidades citadas, à contratada poderá ser impedida de participar das licitações realizadas pela CMSL, bem com assinar contratos.

Parágrafo Sexto - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pelos serviços da Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão de cada Ordem de Serviço, através de depósito bancário, na conta corrente da Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias originais, atestadas pelo fiscal indicado pela contratante.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante apresentação da documentação jurídica e fiscal com validades compatíveis a data do pagamento.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Câmara Municipal de São Luís;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NUM. _____ 132
ELEG. Nº _____
LÍQUIDA _____

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NUM. _____ 133
EDIC. Nº _____
ESPEC. _____ (M)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE designará Sr. Thiago Brandão Silva, que promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís-MA, 22 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA
CNPJ Nº 05.495.676/0001-17
CONTRATANTE

EMPRESA L E P GUTERRES (ISCA CONTROLE DE PRAGAS)
CNPJ Nº 74.084.344/0001-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: ERANDES DE ARAÚJO RODRIGUES

CPF: 935.215.293-04

2. Nome: ANTÔNIO CARLOS FREITAS DA SILVA

CPF: 607.047.163-64